



Instituto de Previdência Complementar

# **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA**

**Aprovado pelo Conselho Deliberativo na  
7ª Reunião Ordinária de 29/07/2022.**

## **Apresentação do Código de Conduta Ética do Cibrius**

Como previsto em nosso Programa de Compliance e Integridade, o Código de Conduta Ética do Cibrius tem caráter educativo e disciplinar para orientar o comportamento e apoiar a tomada de decisões, prevenindo e mitigando riscos de desvios de conduta, conflito de interesses, corrupção, fraudes, uso de informação privilegiada, discriminação, assédios, dentre outros atos lesivos.

Dentro da estrutura normativa do Cibrius, o Código de Conduta Ética configura como a Política inicial relativa às ações de Compliance e Integridade e, à medida da necessidade de tratamento de riscos específicos, devem ser elaboradas políticas para estabelecer regras de conduta apropriadas.

Na estruturação deste Código foram considerados tanto os parâmetros de Visão, Missão, Valores e Objetivos manifestados no Planejamento Estratégico do Cibrius quanto as melhores práticas de Compliance e Governança, buscando direcionar a conduta das pessoas que atuam no desenvolvimento dos processos do Cibrius ou que interajam com o Instituto a esses parâmetros, a fim de viabilizar a sua consecução e torná-lo uma ferramenta de gestão mais alinhada com as experiências compartilhadas sobre o tema.

Com ele, o Cibrius reafirma seu compromisso com participantes, assistidos, patrocinadores e demais partes relacionadas de atuar de forma eficiente, transparente e ética, reforçando o desenvolvimento de uma cultura de conformidade e integridade.

---

Conselho Deliberativo

---

Diretoria Executiva

1 - OBJETIVOS.....	4
2 - A QUEM SE DESTINA .....	4
3 - PRINCÍPIOS DA CONDUTA ÉTICA.....	4
4 - COMITÊ DE CONDUTA ÉTICA .....	5
5 - APURAÇÃO DE CONDUTAS INDEVIDAS E MEDIDAS DISCIPLINARES .....	5
6 - CONDUTAS INACEITÁVEIS.....	5
7 - CONFLITOS DE INTERESSES.....	7
8 - PROTEÇÃO DE DADOS .....	8
9 - CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	8

## **1 - OBJETIVOS**

1.1 - O principal objetivo deste Código, bem como das Políticas dele decorrentes, é orientar a conduta de todos os agentes que atuam e interagem com o Cibrius, por meio da apresentação de princípios e regras que definem e padronizam o comportamento esperado no desempenho de suas atribuições e que permitem que as relações sejam guiadas pelos valores do Instituto.

1.2 - Com a definição clara de regras e princípios, pretende-se despersonalizar a gestão da Entidade à medida em que comportamentos e processos internos são disciplinados, direcionando as condutas, independente de crenças e interpretações pessoais de colaboradores, gestores, dirigentes ou terceiros.

1.3 - Ademais, tais regras escritas, aprovadas e publicadas, em conjunto com outros controles internos, proporcionam mais segurança a todos que de alguma forma se relacionam com o Instituto, pois trazem mais transparência a respeito de como são conduzidos seus processos e permitem a efetividade do Programa de Compliance e Integridade.

## **2 - A QUEM SE DESTINA**

2.1 - Este Código se destina a todas as pessoas que atuam no desenvolvimento dos processos do Cibrius ou que se relacionam com o Instituto:

- I - Colaboradores - Empregados, incluindo os Gestores das Áreas (Gerentes, Coordenadores e Assessores), e estagiários;
- II - Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e dos comitês de assessoramento; e
- III - Fornecedores de produtos e serviços - pessoas físicas ou jurídicas que fornecem produtos ou serviços, direta ou indiretamente, sem vínculo empregatício com o Cibrius.

## **3 - PRINCÍPIOS DA CONDUTA ÉTICA**

3.1 - No desempenho de suas atribuições e na interação interna ou com terceiros devem observar os seguintes princípios:

- I - Legalidade - Respeito à legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, bem como às normas internas que regulam as atividades do Instituto;
- II - Impessoalidade - Prevalência dos interesses do Instituto e do conjunto dos Participantes, Assistidos e Beneficiários sobre os interesses pessoais nas ações, nas decisões e no uso dos recursos administrados;
- III - Profissionalismo - Desempenho compatível com suas atribuições legais e institucionais, com responsabilidade, zelo, cooperação e imparcialidade, atento à

discrição, confidencialidade e preservação das informações a que tenha acesso, além de comprometimento com o desenvolvimento contínuo das operações e priorização do diálogo para a resolução de conflitos;

IV - Integridade - Honestidade e probidade na realização das atividades de que participa, mantendo uma postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com a legislação aplicável às EFPC e as normas internas do Instituto ou que caracterizem qualquer forma de fraude, suborno ou corrupção, preservando a imagem e a reputação do Cibrius;

V - Transparência - Visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e dos resultados obtidos, mediante comunicação clara, tempestiva e acessível, observado o direito à proteção de dados pessoais e o sigilo quanto às informações privilegiadas ou estratégicas do Instituto; e

VI - Dignidade Humana e Respeito às Pessoas - Respeito à integridade física e moral, às diferenças individuais e à diversidade dos grupos sociais, bem como aos direitos de liberdade, privacidade e proteção de dados de todas as pessoas.

#### **4 - COMITÊ DE CONDUTA ÉTICA**

4.1 - O cumprimento deste Código deve ser acompanhado pelo Comitê de Conduta Ética, cabendo a este comitê manifestar-se sempre que provocado conforme regramento estabelecido em seu Regimento, o qual apresenta também informações relativas à sua composição, processo de escolha, funcionamento e demais responsabilidades.

#### **5 - APURAÇÃO DE CONDUTAS INDEVIDAS E MEDIDAS DISCIPLINARES**

5.1 - Indícios de irregularidades serão averiguados por meio de procedimentos de investigação interna, que definirão as ações de correção do problema específico e, se for o caso, dos processos e controles internos relacionados, apurarão as responsabilidades dos envolvidos e estabelecerão, quando aplicável, as medidas disciplinares cabíveis, processo que deve ser regulado por Norma específica, observando o disposto no art. 5º, LV, da CF/88.

#### **6 - CONDUTAS INACEITÁVEIS**

6.1 - De forma a melhor orientar aqueles que atuam nos processos do Cibrius ou que interajam de alguma forma com o Instituto, são relacionadas abaixo condutas consideradas inaceitáveis:

- I - Fazer uso do cargo, função ou influência pessoal, para conceder ou obter, para si ou para outrem, valores, vantagens ou quaisquer outros benefícios;
- II - Atuar como orientador, agente investigador, intermediário, patrono ou advogado de demandante em processos administrativos ou judiciais promovidos em que o Cibrius seja parte, exceto se forem responsabilidades do cargo;

- III - Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nas instalações do Instituto;
- IV - Praticar assédio sexual ou moral, caracterizados pela ocorrência reiterada de gestos, palavras, atitudes ou ações ofensivas, explícitas ou sutis, desqualificadores, discriminadores, humilhantes ou constrangedores;
- V - Fraudar qualquer documento ou processo de registro, em benefício próprio ou de outrem;
- VI - Agredir fisicamente qualquer pessoa ou portar armas de qualquer espécie quando à serviço do Instituto, dentro ou fora das dependências do Cibrius;
- VII - Favorecer ou prejudicar qualquer pessoa ou empresa em trâmites ou gestões administrativas, devendo ser observados estritamente os procedimentos normais de prestação de serviço ou da atividade desempenhada;
- VIII - Exercer as atribuições de seu cargo ou função, habitualmente, com negligência, má vontade, displicência, desídia, desleixo, omissão, desatenção ou indiferença;
- IX - Fornecer, divulgar ou fazer uso de informações sigilosas ou privilegiadas em proveito próprio ou de terceiros;
- X - Utilizar meios ilícitos para obtenção de informações, independente da sua finalidade;
- XI - Realizar despesas para pagamento com recursos do Cibrius sem prévia autorização;
- XII - Exercer quaisquer atividades durante o horário de trabalho que sejam incompatíveis com as suas atividades no Cibrius;
- XIII - Utilizar linguagens e atitudes obscenas, promover ou participar de brincadeiras levianas, impróprias de modo a conturbar o ambiente de trabalho ou desrespeitar os demais, bem como fomentar a discórdia e contenda entre os colaboradores;
- XIV - Manter relações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, na condição de representante do Instituto, com empresas de sua propriedade ou de parentes até o 2º grau, consanguíneo ou afim (Ex.: pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, sogros, genros, noras, avós, netos, irmãos e cunhados), exceto as pertinentes à condição de participante ou assistido;
- XV - Criar ou fazer uso indevido dos meios de comunicação do Cibrius para veicular assuntos de interesse próprio ou de outrem ou divulgar conteúdos de cunho político-partidário, pornográfico, correntes ou que atentem contra a imagem de pessoas ou do Instituto;
- XVI - Promover, participar ou divulgar, por qualquer meio, crítica que possa afetar negativamente a imagem ou reputação do Cibrius;
- XVII - Assumir posição político-partidária no desempenho de suas funções, bem como influenciar nas decisões, invocando o apoio de organizações políticas;
- XVIII - Divulgar boatos ou informações que possam afetar a honra ou a imagem de qualquer pessoa ou entidade e levem à tomada de decisões equivocadas no âmbito do Instituto;

- XIX - Omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados e informações que digam respeito ao Cibrius ou a seus participantes, assistidos e beneficiários.
- XX - Manifestar-se, à imprensa ou à mídia em geral, por qualquer meio, em nome do Cibrius, sobre assuntos relacionados ao Instituto, salvo se sua função assim o permitir ou com autorização expressa da Diretoria Executiva, conforme Política de Comunicação e Relacionamento Institucional;
- XXI - Inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, a alteração ou exclusão indevida de dados nos sistemas informatizados ou bancos de dados do Instituto, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano;
- XXII - Portar substância entorpecente ilícita nas dependências do Instituto ou apresentar-se ao trabalho sob efeito de álcool ou qualquer droga ilícita;
- XXIII - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer outro bem móvel ou imóvel do Instituto de que tenha a posse em razão do cargo ou desviar em proveito próprio ou alheio;
- XXIV - Realizar gravações em áudio ou vídeo de atendimentos, processos, atividades ou reuniões institucionais, sem autorização;
- XXV - Copiar ou utilizar licenças de softwares adquiridas pelo Cibrius em computadores particulares, exceto em casos devidamente autorizados pelo(a) Diretor(a) imediato;
- XXVI - Ser conivente, por ação ou omissão, com atitudes de colaboradores que prejudiquem a segurança e a lisura das atividades do Cibrius;
- XXVII - Interferir nos processos de admissão, promoção e desligamento de colaboradores, exceto quando fizerem parte de suas atribuições profissionais;
- XXVIII - Atuar para pressionar, coagir, retaliar, punir ou prejudicar aqueles que, comprovadamente de boa-fé, apresentarem comunicação ou denúncia de prática de crimes, atos de improbidade, violação de normas ou leis ou qualquer outro ato ilícito;
- XXIX - Utilizar das prerrogativas que o cargo ou função lhe conferem para induzir, coagir, constranger ou beneficiar indevidamente qualquer colaborador ou terceiro;
- XXX - Deixar de imputar medida disciplinar, após apuração em processo disciplinar, quando essa for a sua atribuição; e
- XXXI - Executar atividades de cunho político-partidárias, que realizem ou promovam o favorecimento a partidos políticos, sindicatos e associações nos locais e horários de trabalho.

## **7 - CONFLITOS DE INTERESSES**

7.1 - Situações de conflitos de interesse são caracterizadas pela priorização de interesses próprios ou de terceiros com quem possui algum vínculo de afinidade, de qualquer natureza ou grau, e devem ser abordadas em Política específica.

## **8 - PROTEÇÃO DE DADOS**

8.1 - Na gestão das informações obtidas e armazenadas pelo Cibrius em razão das suas operações, a prioridade é a sua segurança dos dados por ele tratados, aspectos regulados pela Política de Segurança da Informação.

## **9 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

9.1 - Eventuais atos não previstos neste Código, que possam indicar conflito com os interesses do Instituto ou previsões legais, deverão ser levados ao conhecimento do Comitê de Ética para que, através de manifestação expressa, possam ser avaliadas e tomadas as devidas ações corretivas e/ou disciplinares, quando aplicáveis.

9.2 - Este Código de Conduta Ética entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e terá prazo de validade indeterminado, devendo ser revisto sempre que necessário.

9.3 - Com a aprovação deste Código de Conduta Ética, fica revogado o Código de Ética anterior, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 26/03/2015.